



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Gabinete da Presidência

PEDIDO DE FÉRIAS

DE: JONATAS LOPES MARQUES

PARA: Presidente

PORTARIA Nº 03/2023

DATA: 03/01/2023

Eu, JONATAS LOPES MARQUES, ocupante do cargo de Assessoria Legislativo, solicito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, conceder férias ao Servidor Jonatas Lopes Marques, período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023, sem abono pecuniário de dez dias, conforme legislação.

Art. 99 - É obrigatório a concessão e gozo das férias nos 02 meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirida o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009)

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS ao Servidor Jonatas Lopes Marques, período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023, pelo período de 30 dias a contar do dia 04/01/2023.

§ 1º - As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, promoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, promoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

Art. 100 - A concessão das férias mencionadas neste artigo será feita em parcela única, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante a emissão de respectiva notificação.

São Jerônimo, 03 de janeiro de 2023.

Art. 101 - vencido o prazo mencionado no artigo anterior para a concessão das férias, incumbirá ao servidor a responsabilidade pelo gozo de férias, sob pena de perda do direito às mesmas.

FILIFE A. DE SOUZA
Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo

§ 1º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara deverá despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.

§ 2º - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo mencionado no parágrafo anterior, poderá ser ajuizado o requerimento, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, sob pena de as mesmas serem remuneradas em dobro.

Revisado pelo Jurídico

Em: 03/01/23

Ass:

Petronio Weber
Procurador Jurídico

Filipe Almeida de Souza
Presidente Legislativo
São Jerônimo